

PORTARIA Nº 6/2014

Regulamenta o processamento das execuções trabalhistas e fiscais em face do OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra Portuário, no âmbito desta Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais.

O JUIZ DO TRABALHO ANDRÉ BRAGA BARRETO, Coordenador da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a Recomendação da Corregedoria nº 02/2014, recomendou às Varas do Trabalho de Fortaleza que remetam à Divisão de Execuções Especiais as ações, em fase de execução, em que figure como único executado o OGMO - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, II e III, da Resolução do Tribunal nº 236/2011, compete a esta Divisão prover mecanismos para maior eficiência na localização de bens penhoráveis e pessoas, bem como ampliar meios de execuções trabalhistas para efetiva satisfação dos créditos em menor tempo;

CONSIDERANDO que foi realizado acordo nos autos do processo de nº 0156100-67.1999.5.07.0011, em que o OGMO compromete-se a depositar mensalmente a quantia de R\$ 80.000,00, até o dia 05 de cada mês, para quitação das execuções em curso neste regional;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº 6.830/1980, aplicado subsidiariamente ao ordenamento jurídico trabalhista, possibilita a reunião das execuções em face de um mesmo devedor;

CONSIDERANDO que o crédito de natureza trabalhista exerce preferência sobre o crédito de natureza fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º A execução dos créditos trabalhistas e fiscais em face do OGMO – Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza será processada nos autos do processo piloto de nº 0156100-67.1999.5.07.0011.

Art. 2º Recebidos os processos nesta Divisão de Execuções Especiais, habilitar-se-ão automaticamente os créditos nos autos do processo piloto.

Art. 3º Arrecadado o montante total da execução trabalhista, proceder-se-á ao pagamento dos créditos.

Art. 4º O pagamento dos créditos obedecerá à ordem cronológica de recebimento dos processos nesta Divisão de Execuções Especiais, observado o privilégio dos créditos de natureza trabalhista.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 21 de novembro de 2014.

ANDRÉ BRAGA BARRETO

Juiz do Trabalho Coordenador da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais